

LEI Nº1493 DE 04 DE AGOSTO DE 1992.

**CONCEDE AUXÍLIO PARA O SINDICATO
DOS TRABALHADORES RURAIS DE
SALVADOR DO SUL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio no valor de até Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salvador do Sul.

§ 1º O auxílio de que trata o art. 1º, será aplicado no transporte e distribuição de sementes de batatinha e outras.

§ 2º As sementes de que trata o §1º do art. 1º, será buscada no vizinho estado de Santa Catarina.

§ 3º - O auxílio de que trata o art. 1º, servirá de incentivo e diminuição de custos para o agricultor de Salvador do Sul.

Art. 2º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salvador do Sul, deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de outubro de 1992, devendo apresentar recibo(s) ou nota(s) das despesas de transporte e distribuição das sementes, devendo ainda, apresentar lista dos agricultores beneficiados, os quais deverão ser do Município de Salvador do Sul.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Código 3.1.3.2, Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 04 de agosto de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal